



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

**DESPACHO Nº TRF2-DES-2021/29345**

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº TRF2-EOF-2021/00186 , 18/08/21 - TRF2.

Assunto: Contratação / pagamento de serviços (exceto magistrado e servidor)

Trata-se de procedimento administrativo que versa sobre a contratação da Docente Cristiane Gatti, para ministrar aula no "Curso prático de Direito Internacional", a ser realizado na modalidade de ensino remoto, através da Plataforma Zoom, no dia 03/09 /2021, das 14h às 19h.

A solicitação apresentada pela EMARF na TRF2-SEC-2021/00218 vem acompanhada da justificativa de que o curso tem por finalidade atender à necessidade de divulgação dos temas de direito internacional, com apresentação de casos e jurisprudências atuais, tendo em vista o crescente quantitativo de demandas relacionadas à matéria, tanto em varas cíveis quanto criminais, e a pouca ênfase dada a seu estudo na graduação, o que visa, em última análise, ao conseqüente aprimoramento dos magistrados nas causas relacionadas ao Direito Internacional, facilitando o entendimento e, por conseguinte, o aprofundando do conhecimento sobre a matéria, com positiva repercussão no julgamento dos casos .

Pontua, ainda, que o Curso de Aperfeiçoamento e Especialização para Magistrados Federais - CAE, do qual a presente atividade faz parte, é uma iniciativa da Escola para atender à exigência constitucional de critérios objetivos de avaliação para promoção dos juízes por merecimento, imposta pela Emenda nº 45/2004.

A Divisão de Planejamento, Acompanhamento e Programação Orçamentária - DPLAN confirma a existência de dotação orçamentária para atendimento da despesa em tela, no valor de R\$ 1.548,00 (TRF2-DES-2021/28507), no que foi corroborada pela Diretora da SPO (TRF2-DES-2021/28533).

Em seu Parecer (TRF2-PAR-2021/00645), a Assessoria Jurídica sintetiza seu pronunciamento nos seguintes dizeres:

*"Desta forma, constatada a natureza singular do serviço contratado, a notória especialização da profissional e a conformidade com a legislação e a jurisprudência vigentes, esta Assessoria opina pela viabilidade legal de ser autorizada a contratação direta da instrutora Cristiane Gatti, para ministrar, no dia 03/09/2021, aula no "Curso prático de Direito Internacional", por inexigibilidade de licitação, baseada no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, na Resolução nº 26, de 6 de novembro de 2006, do TRF-2ª RG, na Resolução nº 481/2018, de 03 de abril de 2018, do Conselho da Justiça Federal, e na Resolução nº 1, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM/STJ, de 13 de março de 2017, e alterações, merecendo ênfase a Resolução ENFAM/STJ nº 8, de 22 de outubro de 2020, por entender que há, no caso em questão, inviabilidade de competição."*



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.  
Documento Nº: 3204762-2127 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3204762-2127>

Classif. documental

30.02.02.01



TRF2DES202129345A

SIGA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



A Direção Geral, por meio do Despacho nº TRF2-DES-2021/29008, encaminha os autos a esta Presidência para deliberação sobre o prosseguimento da contratação, sugerindo que, em caso afirmativo, seja ratificado o Parecer da AJUR.

Nesta oportunidade, restou adequadamente demonstrada a existência de dotação orçamentária para atendimento da despesa, bem como destacado o entendimento perfilhado pelo E. TCU no sentido de que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

Diante do exposto, RATIFICO o Parecer nº TRF2-PAR-2021/00645, da Assessoria Jurídica deste Tribunal, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93.

Encaminhe-se à Secretaria Geral para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2021.

- assinado eletronicamente -

**MESSOD AZULAY NETO**  
Presidente



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.  
Documento Nº: 3204762-2127 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3204762-2127>



TRF2DES202129345A